



**LEI Nº 1.838, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis-DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1.983 - Página(s): capa  
Data: 01/04/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.785, DE 31 DE JULHO DE 2024, PARA SUBSTITUIR A DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA FAMILIAR ACASA POR CENTRO INCLUIR E CRESCER – PAULO CEZAR RODRIGUES SILVA (PAULINHO RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU, PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.785, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar com a substituição da denominação "Programa Familiar ACASA" por "Centro Incluir e Crescer – Paulo Cezar Rodrigues Silva (Paulinho Rodrigues)", em todo o seu texto.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.785, de 31 de julho de 2024, com a seguinte redação:

**“§1º.** As ações do Centro Incluir e Crescer – Paulo Cezar Rodrigues Silva (Paulinho Rodrigues) observarão a centralidade da família como núcleo de proteção social, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção, proteção e defesa de direitos das famílias atendidas.

**§2º.** O Centro constitui ação intersetorial e complementar da política municipal de assistência social, destinada ao fortalecimento das famílias



atípicas, com atuação integrada entre as áreas de assistência social, saúde, educação e demais políticas públicas, sem prejuízo dos serviços tipificados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

**Art. 3º.** O inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 1.785, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – disponibilizar equipe multiprofissional de saúde para atuação regular no Centro, com profissionais designados para atendimento das famílias e das pessoas com deficiência assistidas, bem como os insumos e recursos necessários, além de reservar percentual de vagas para exames, consultas e atendimentos especializados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante encaminhamento;”

**Art. 4º.** O art. 12 da Lei Municipal nº 1.785, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a executar as despesas necessárias à implantação, manutenção e desenvolvimento das ações do Centro Incluir e Crescer – Paulo Cezar Rodrigues Silva (Paulinho Rodrigues), podendo utilizar recursos próprios ou de fundos municipais, bem como firmar parcerias e convênios, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado



a promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, inclusive com a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, remanejamentos, transposições, transferências e criação ou alteração de fichas orçamentárias, observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 01 de abril de 2026.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal